



LEI Nº. 3.393 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.001, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.018, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20 DA LEI 1978/97”.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que “dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97”, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIII a XXV, que contarão com a seguinte redação:

“XXIII – Chefia do Ambulatório Médico de Especialidades (AME);
XXIV – Chefia da Farmácia Municipal; e
XXV – Chefia do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).”

Art. 2º. A Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que “dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97”, passa a vigorar acrescida do art. 14-B, que contará com a seguinte redação:

“Art. 14-B. As funções de Chefia de Unidade instituídas pelos incisos XXIII a XXV do art. 1º. da presente lei terão as seguintes atribuições, comuns entre si:

I – Coordenação da equipe da Unidade compreendendo:

- a) Planejamento das atividades, suas metas e objetivos;
- b) Escala de serviços da equipe;
- c) Coordenação e Organização dos serviços;
- d) Controle e validação do registro de frequência.

II – Programação de atendimentos;

III – Controle e monitoramento das metas;

IV – Levantamento das necessidades de abastecimento de materiais, ferramental, serviços e equipamentos necessários à execução dos serviços;

V – Custódia dos bens e materiais pertencentes à Unidade;

VI – Supervisão da execução de contratos, atas de registro de preços, termos de colaboração, fomento e parceria, convênios, contratos de gestão e atos jurídicos análogos, no tocante à Unidade;

VII – Auxiliar, no que couber à respectiva Unidade, o exercício das atribuições previstas nos artigos 5º. e 9º. desta lei; e

VII – Outras funções correlatas.”



Art. 3º. A Lei Municipal nº. 3.001, de 16 de outubro de 2.018, que “dispõe sobre a criação de funções e suas respectivas atribuições com fundamento no artigo 20 da Lei 1978/97”, passa a vigorar acrescida do art. 15-B, que contará com a seguinte redação:

“**Art. 15-B.** Será exigida formação em nível superior de ensino para as funções dispostas nos incisos XXIII a XXV do art. 1º. desta Lei.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 01 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra